ESTADO DA BAHIA
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**
"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié
À Comissão de Justiça / Finanças / Saúde
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 10 / 03 / 2021

***PROJETO DE LEI 05/ 2021***

Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Município de Jequié.

§ 1º - Para ter direito à isenção, o doador deverá comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a cinco (05) vezes em um período de 24 meses.

Art.2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipal que irão realizar concursos deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art.4º - A comprovação da qualidade de doação de sangue será efetuada através da apresentação de documento comprobatório expedido pela entidade coletora de sangue, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

§ 1º - O documento previsto por este artigo deverá discriminar o nome do doador e a data e local onde que foram realizadas as doações de sangue.

Art.5º - A solicitação do pleito pelo candidato deverá ser através de requerimento, juntada as comprovações de Doação de Sangue comprovando o enquadramento do mesmo como beneficiário desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*sala das Sessões 11 de janeiro de 2021.*

*Bui Bulhões*

*Ladislau Muniz d Bulhões Filho*

*Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

**Sob número_____ à fls._____**
Do livro _____número_____

Jequié ____de _____de 2021

_____

**Justificativa**

Apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que realizam com frequência a doação de sangue.

Porém, sabemos que a necessidade de sangue é grande em todo o País, sendo essencial para a manutenção da vida de pacientes com problemas Hematológicos e/ou Hematimétricos.

A doação de sangue como ato humanitário deve ser voluntária. Segundo dados coletados junto à entidade coletora de sangue na região do Município de Jequié, o percentual de doadores voluntários não passa de 30 nos últimos anos.

O Município de Jequié em suas ações deve incentivar de forma constante a doação de sangue, pois seus cidadãos sofrem o efeito de sua falta.

Assim, além de outros mecanismos possíveis, acreditamos que a isenção nas taxas dos concursos públicos para as pessoas que façam periodicamente, a doação de sangue é uma maneira justa de promover o incentivo para a manutenção de nossos estoques de sangue.

Não se trata de uma recompensa, visto que a doação é um ato nobre, de cidadania e humanitário, sendo a certeza de ter ajudado alguém, por si só já é uma recompensa.

A obrigatoriedade de inserção nos editais dos concursos públicos da isenção da taxa de inscrição, para as pessoas que cumprem os requisitos desta lei, será outra forma de dar publicidade e assim incentivando a doação de sangue, sendo uma verdadeira Campanha de Doação.

Ciente de que este projeto poderá colaborar para a saúde pública do nosso Município com o incentivo a doação de sangue, bem como que todos

tenham objetivo de colaborar na melhoria da saúde de nossa população, peço a V. Exa. e aos Nobres Vereadores apoio ao projeto.

*Sala das Sessões 11 de janeiro de 2021.*

*Bui Bulhões*

*Ladislau Muniz de Bulhões Neto*

*Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

**Sob número_____ à fls._____**
Do livro _____número_____

Jequié ____de _____de 2021

_____